

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas**Repartição de Obras Públicas**

O Governo da República Portuguesa, atendendo ao que lhe representou o Conselho da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: manda que seja cedido à mesma Faculdade o edificio em construção naquella cidade que se destinava ao Teatro Académico, para nele se instalar a dita Faculdade juntamente com a Associação Académica, ficando para ulterior resolução a forma de distribuição do mencionado edificio, que deverá ser feito por acôrdo entre as duas entidades interessadas.

Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 13

Autorizando a fazer tirocínio nos caminhos de ferro do Estado os seguintes alunos do curso de construções civis e obras públicas do Instituto Superior Técnico de Lisboa: Arlindo Garcia Boavida, Jaime Augusto Pinto Garcia, Arsénio da Câmara Ataíde Ferreira, Jacinto Lial de Avila, João Martins Churro, João Carlos de Sousa Navarro, Aires da Fonseca, António Pinto, Humberto Igreja da Silva Zimbarra, Arnaldo Cordeiro Crespo, Jorge Eugénio de Castro Rodrigues, José Maria Baptista, Carlos António Silva Martinho, José Francisco Frias de Barros, Leonel de Quina Ribeiro, Pedro Ribeiro dos Santos, Casimiro Augusto de Oliveira, Jaime de Mendonça Ribeiro, Guilherme Ribeiro dos Santos, António Marques da Silva, João dos Santos Ghira, Vergílio Cândido Patrocínio Santos, Luis Ribeiro de Castro, Henrique de Figueiredo O'Donell, Carlos de Mendonça Ribeiro e João Dias Cardoso Júnior.

Julho 24

João Teixeira da Silva, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil na Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga—trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Jorge de Lucena, engenheiro subalterno de 1.ª classe, idem, na 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Carlos Augusto Parente, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—colocado na 4.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 24 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas**2.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o processo de concurso a que se procedeu, no Governo Civil do distrito de Bragança, para a adjudicação da mina de ferro de Sobralhal, situada na freguesia de Felgar, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança;

Considerando que, em portaria de 4 de Junho de 1912, foi esta mina adjudicada a Wilhelm Wakonigg Hummer, que foi o concorrente que, satisfazendo a todas as condições do concurso, ofereceu pagar ao Estado 25 por cento sobre o valor bruto à boca da mina de todo o minério transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado por qualquer forma, percentagem esta superior à oferecida pelos outros concorrentes e à fixada no artigo 9.º do programa do concurso;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Wilhelm Wakonigg Hummer, a propriedade da mina de ferro de Sobralhal, situada na freguesia de Felgar, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que acompanha o presente alvará, compreendendo o paralelogramo D N O Q, com a área de 50 hectares, 62 ares e 50 centiares traçado do modo seguinte: ponto D, a 575 metros do pé da vertical que passa pelo catavento da capela de Nossa Senhora da Conceição, contados no rumo sul, 3º e 10' oeste (magnético); ponto N, a 750 metros do ponto D, contados no rumo norte, 81º e 30' este; ponto O, a 675 metros do ponto N, contados no rumo norte 3º e 10' este; ponto Q, a 100 metros do referido catavento, contados no rumo norte 3º e 10' este.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa, nos termos do artigo 53.º do decreto de 30 de Setembro de 1894, que regula o aproveitamento dos depósitos de substâncias minerais;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o primeiro plano de lavra no prazo de um ano, contado da publicação deste alvará no *Diário do Governo*.

O concessionário fica igualmente obrigado às seguintes condições do programa de concurso, na conformidade da proposta que apresentou:

1.ª O depósito de 500\$000 réis, effectuado no cofre central da Caixa Geral de Depósitos, não poderá ser levantado sem que se prove ter despendido na lavra o triplo desta quantia;

2.ª Pagar anualmente ao Estado 25 por cento sobre o valor bruto de todo o minério à boca da mina, transportado para os mercados estrangeiros ou aproveitado de qualquer forma;

3.ª Pagar ao Estado, também anualmente, 500 réis por hectare de superficie demarcada em conformidade com este alvará.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro de Sobralhal, situada na freguesia de Felgar, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 4 de Junho de 1912. *Emílio Cardoso* o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição de Propriedade Industrial****1.ª Secção****Registo internacional de marcas****Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne**

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 1 a 6 de Julho de 1912, quarenta e uma marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:487 a 12:527, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 1 de Julho de 1912.

N.º 12:487.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 50.ª e 51.ª

Société Du Louvre, (société anonyme), Paris, França.

Destinada a todos os artigos de capelista, teidos, modas, assim como todos os produtos e fazendas à excepção dos sabões de toilette.

N.ºs 12:488 e 12:489.—Classes 44.ª, 47.ª, 49.ª e 52.ª

Benjamin Mennesson, Reims, França.

Destinadas a flanelas em peças, camisolas de flanela e outros vestuários de baixo, em flanela.

N.º 12:490.—Classe, 79.ª

Georges Mahieu, Sens, Pas-de-Calais, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:491 a 12:493.—Classe 64.ª

Lawue, Bénene & C^{ie}, Bordeaux, França.

Destinada a vinagre.

N.º 12:494.—Classes 15.ª e 58.ª

Deutsch & C^{ie}, Paris, França.

Destinada a amido de arroz.

N.º 12:495.—Classe 15.ª

Os mesmos.

Destinada a amidos.

N.º 12:496.—Classes 45.ª, 47.ª e 51.ª

Blanc & Fils, Saint Etienne, França.

Destinada a galões e veludos.

N.ºs 12:497 e 12:498.—Classe 16.ª

Aktiengesellschaft Valmals Adolf Fiuze & Co., Wien III, Austria.

Destinadas a freizos, trados, brocas de espiral, (brocas americanas, Mandris).

N.º 12:499.—Classes 44.ª, 46.ª e 47.ª

J. G. Bathelt's Sobne, Dieltz, Austria.

Destinada a peças de pano tinto.

N.ºs 12:500.—Classe 44.ª

O mesmo.

Destinada a panos de lã, tintos.

N.º 12:501.—Classe 44.ª, 46.ª e 47.ª

O mesmo.

Destinada a panos.

Em 4 de Julho de 1912:

N.ºs 12:502 a 12:505.—Classes 64.ª e 66.ª

Société Laitière des Alpes Bernoises, Stalden, Ennenthal, Suíssa.

Destinadas a leite e seus derivados, cacau e seus derivados, chocolate e seus derivados.

N.ºs 12:506.—Classe 59.ª

Le Khédive (société anonyme), Bruxelas, Bélgica, e Paris, França.

Destinada a cigarros, tabaco, rapé, charutos, cigarrilhas, mortalha e guarda-fogo para boquilhas.

N.º 12:507.—Classe 59.ª

A. mesma.

Destinada a rapé, charutos, cigarrilhas, cigarros e boquilhas.

N.º 12:508.—Classe 59.ª

Ernest Tinchaut, Anvers, Bélgica.

Destinada a charutos e todos os produtos do tabaco manufacturado.

Em 5 de Julho de 1912:

N.º 12:509.—Classe 79.ª

Compania Explotadora de Productos de Maguey S. A., Apan (Hidalgo), México.

Destinada a preparação medicinal manipulada com a essência concentrada de *Maguey doux*.

Em 6 de Julho de 1912:

N.º 12:510.—Classes 14.ª e 58.ª

Parfumerie Millot (société anonyme), Paris, França.

Destinada a produtos de perfumaria, saboaria e cosméticos.

N.º 12:511.—Classe 79.ª

Charles-Auguste Génévrier, Paris, França.

Destinada a uma especialidade para doenças de rins e bexiga.

N.º 12:512.—Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a uma especialidade para doenças nervosas.